

## MENSAGEM DE LEI Nº 022/2005,

DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pela presente, encaminho para essa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 022/2005, cujo teor trata de programa promocional de incentivo ao pagamento do IPTU.

Em suma, através dessa medida, pretende-se incentivar o contribuinte a pagar em dias o IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como melhorar o índice de arrecadação.

A premiação ofertada atinge aproximadamente a casa dos R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que significa um percentual mínimo diante da estimativa de arrecadação.

Nestes termos, submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente proposição, requerendo que seja dispensada, à mesma, tramitação em regime de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente,

José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal

V. ALEGRE

Exmo. Sr.:

JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre

NESTA



## PROJETO DE LEI Nº 022/2005,

## DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Promocional de Incentivo ao pagamento do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Promocional de Incentivo, através do sorteio de prêmios para os contribuintes que efetuarem seu pagamento nos prazos determinados, como estímulo ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício financeiro de 2005.

## Art. 2°. Os bens a serem sorteados serão os seguintes:

1º Prêmio - 01 (uma) geladeira 340 litros;

2º Prêmio - 01 (um) aparelho televisor 29 polegadas;

3º Prêmio - 02 (dois) aparelhos de DVD;

4º Prêmio – 01 (uma) antena parabólica;

5º Prêmio - 01 (um) liquidificador;

6º Prêmio - 01 (uma) bicicleta;

7º Prêmio – 01 (um) ventilador;

8º Prêmio – 01 (um) fogão c/botijão.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE APROVADO

FM:

Joaquim Frutuoso de O. Neto PRESIDENTE

Mi -

Art. 3°. Os bens citados no artigo anterior serão todos devidamente adquiridos com recursos oriundos do orçamento da Secretaria de Finanças, através do Fundo de Participação dos Municípios, incorporados ao Patrimônio Público e desincorporados por conta da presente Lei.

Art. 4°. As normas regulamentares serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, em 23 de setembro de 2005.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal